



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

#### PARECER JURÍDICO

#### Dados do Processo de Licitação

Local: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH  
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

**EMENTA:** Parecer sobre a legalidade do procedimento licitatório visando o Registro De Preço Para Futura E Eventual Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviço De Pintura Do Prédio Administrativo E Estacionamento Da Câmara Municipal De Tapurah, com observância das disposições previstas na lei federal nº Lei 14.133/2021.

#### RELATÓRIO

1. Trata-se de Trata-se de análise dos aspectos jurídicos relativo a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 06/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO E ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do edital e anexos.
2. Os autos foram encaminhados a esta assessoria jurídica pelo Agente de Contratações/Pregoeiro para análise dos documentos necessários à instrução processual e à composição do processo de licitação, nos termos Lei 14.133/2021.
3. Instruem os autos processo licitatório, anexos ao referido edital: Termo de Referência (anexo I); Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar; Modelo da Proposta de Preços (anexo II); minuta da Ata de Registro de Preços (anexo III); Minuta do Contrato (anexo IV); Modelo de Procuração (Anexo V); Modelo de Declarações - Condições de Habilitação; Concordância com o Edital; Declaração Art. 7, XXXIII, CF Declaração art. 299 CP (Anexo VI); e Modelo Declaração Micro e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII).
4. Por meio da Portaria 11/2025 e 59/2025 houve a nomeação da comissão de licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro oficial da Câmara de Tapurah juntamente com sua equipe de apoio.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

5. O edital de pregão eletrônico 06/2025 teve publicação no dia 27/06/2025 no PCNP e no dia 30/06/2025 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 15/07/2024 às 09h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis.
6. Não houve impugnações ou pedidos de esclarecimento do edital.
7. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 15/07/2025 compareceram 03 (três) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do Lote Único pelo sistema de Pregão Eletrônico 06/2025 da BLL Licitações.
8. Iniciado a fase de lances na modalidade aberto em que foi disponibilizado 10 minutos de lances abertos encerrou-se a fase lances com as melhores propostas.
9. Em seguida, procedeu-se à convocação da empresa vencedora **L.D.A. PINTURA E CONSTRUÇÕES**, classificada em primeiro lugar, para apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas. Contudo, a empresa não apresentou a documentação exigida, e nem solicitou prorrogação de prazo, resultando assim na inabilitação por falta de apresentação de documentos de habilitação e proposta realinhada.
10. Em sequência foi convocada empresa **MSP EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, segunda colocada, que apresentou toda a documentação necessária para habilitação e proposta realinhada ao último lance.
11. Após a habilitação, foi aberto prazo para eventual manifestação de recurso. Não havendo interposição de recursos, o processo foi encaminhado para **adjudicação e homologação** em face da empresa **MSP EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.
12. É o relatório.



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

#### APRECIACÃO JURÍDICA

##### Finalidade e abrangência do parecer jurídico

13. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

14. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

##### Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

15. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em



# CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CNPJ: 33.005.083.0001/60

relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

16. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

17. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

18. Não houveram apontamentos no parecer inicial, assim foi publicado o edital de pregão eletrônico 06/2025 no dia 27/06/2025 no PCNP e no dia 30/06/2025 no Diário Oficial do TCE/MT com data da sessão da disputa em 15/07/2025 às 09h00min (horário de Brasília) na plataforma da BLL Compras, assim foi respeitando os prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão pública de 10 (dez) dias úteis para serviços.

19. Não houve impugnações e pedido de esclarecimento ao edital.

20. Na sessão de julgamento ocorrida no dia 15/07/2025 compareceram 3 (três) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa do Lote Único Lotes pelo sistema de pregão eletrônico 06/2025 da BLL Licitações.

21. Feitas essas considerações, passamos a análise do pregão sistema de registro de preços adotado neste processo licitatório, **nos termos do inciso IV do art. 78 e 82 da Lei 14.133/2021** que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

22. Para o Lote único participaram 03 empresas com as seguintes propostas:

Class.	EMPRESA	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	MSP EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA– CNPJ 39.429.442/0001-93	62.067,80	47.399,10
02	PADRÃO CONSTRUTORA E – CNPJ 49.919.762/0001-85	62.034,80	62.034,80



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 33.005.083.0001/60**

INABILITADOS			
	L. D. A PINTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 51.948.617/0001-74	62.277,80	47.200,00

23. Após a fase de lances, procedeu-se à convocação da empresa vencedora **L.D.A. PINTURA E CONSTRUÇÕES**, classificada em primeiro lugar, para apresentação dos documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas. Contudo, a empresa não apresentou a documentação exigida, e nem solicitou prorrogação de prazo, resultando assim na inabilitação por falta de apresentação de documentos de habilitação e proposta realinhada.

24. Em sequência foi convocada empresa **MSP EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, segunda colocada, que apresentou toda a documentação necessária para habilitação e proposta realinhada ao último lance.

25. Após a habilitação, foi aberto prazo para eventual manifestação de recurso. Não havendo interposição de recursos, o processo foi encaminhado para **adjudicação e homologação** em face da empresa **MSP EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 39.429.442/0001-93** com a proposta final no valor total: **R\$ 47.399,10 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos)**.

26. Deve-se mencionar que os valores a serem adjudicados e homologados estão abaixo do preço de referência, assim de forma global o preço de referência era de R\$ 62.067,80 (sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e oitenta centavos) **tendo resultado final em R\$ 47.399,10 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, obtendo uma economia global de 23,64% que equivale a R\$ 14.668,70 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

27. O período mínimo entre a publicação e a sessão pública do pregão foi respeitado uma vez que se passaram mais de 10 (dez) dias úteis para serviços.

28. No presente caso não houve impugnações do edital e nem solicitações esclarecimentos.

29. Assim, entendo que o procedimento administrativo para abertura de processo licitatório e realização da sessão pública com declaração dos vencedores está de acordo o ordenamento jurídico, com a lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais já citados.



# **CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **CNPJ: 33.005.083.0001/60**

#### **CONCLUSÃO**

**30.** O valor total da licitação considerando os itens foi finalizado em **R\$ R\$ 47.399,10 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e dez centavos)**, e os documentos de habilitação atenderam as exigências do edital, estando o valor final para ser adjudicado e homologado estão dentro do valor de mercado e preço público praticado na administração, conforme cotações feitas junto a fornecedores do ramo e pesquisas no Portal Radar Compras Públicas do TCE/MT, não havendo obstáculo legal para homologação do Pregão Eletrônico n° 06/2025.

**31.** **Diante do exposto**, entendo que o procedimento administrativo preencheu os requisitos legais, opinando assim pela regularidade deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

É o parecer S.M.J.

Tapurah – MT, 16 de julho de 2025.

**Tancredo Vargas Saraiva de Araújo**  
Procurador Jurídico  
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697